SENTENÇA

Processo n°: **0004704-22.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: MARIO GIL SGURSKY

Requerido: MÓVEIS VAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente ele deixou de comparecer à audiência designada, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei n° 9.099/95.

Por outro lado, o documento de fl. 6/7 confere verossimilhança à reclamação do autor.

Assiste, pois, razão ao autor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a proceder à entrega dos cheques especificados a fl. 06, tornando definitiva a decisão de fl. 8.

Fixo para o cumprimento da obrigação o prazo máximo de 48 horas, contados após o trânsito em julgado desta, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária no importe de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 15.000,00.

Transitada em julgado, intime-se o réu pessoalmente para cumprimento da obrigação (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Tendo em vista o anúncio do descumprimento da liminar, autorizo que se proceda de imediato o bloqueio *on-line* do valor equivalente à quantidade de dias decorridos do decurso do prazo de 48 horas contados da intimação levada a efeito (fl.12), calculando-se e providenciando-se o necessário.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 08 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA